



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Poços de Caldas

Parecer nº 28/IEF/NAR POÇOS DE CALDAS/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0005405/2024-53

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MARIA CASSIA DA FONSECA CPF/CNPJ: 246.741.648-85

Endereço: Sítio Serra Bairro: Serra

Município: Caldas UF: MG CEP: 37780-000

Telefone: E-mail:

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Serra Área Total (ha): 64,0259

Registro nº: 3250 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Caldas e 9666, Livro: 2, Folha: 1 Comarca: Caldas Município/UF: Caldas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3110301-E1CC.BA87.7184.491F.80C6.B71F.329D.2B8B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3271	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/02/2024

Data de emissão do parecer técnico: 28/05/2024

2. OBJETIVO

O Requerente está pleiteando Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP que perfaz 0,3271 ha, onde seriam cortadas 8 árvores nativas vivas, com o objetivo de construção de um barramento formação de lago artificial.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel Sítio Serra está situado na zona rural do Município de Caldas, que possui cobertura florestal 12,10 ha, e é composto por duas matrículas cuja somatória perfaz um total de 50,40 ha, área está inferior aos levantamentos topográficos atuais e a área obtida junto ao CAR que é de 64,0259, o que equivale a 2,47 módulos fiscais. No local são desenvolvidas atividades agrossilvipastoris .

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3110301-E1CC.BA87.7184.491F.80C6.B71F.329D.2B8B

- Área total: 64,0259

- Área de reserva legal: 10,3160 ha

- Área de preservação permanente: 8,3190 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 52,1932 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 10,3160 ha

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5

- Parecer sobre o CAR:

Não foi possível a comprovação das informações prestadas quanto à declividade do terreno e a

regularidade da inscrição, visto que o registro se encontra em status "P"- Pendente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP:

Foi proposta uma intervenção em 0,3271 ha de Área de Preservação Permanente, para construção de um barramento para formação de um lago artificial sobre curso d'água natural, nas Coordenadas Geográficas SIRGAS 2000 23K UTM:

- Ponto 1: (X) 355814.00 m E e (Y) 7574207.00 m S

Para tanto, seria necessário a supressão de 8 indivíduos isolados listados abaixo:

id	Familia	Nome científico	Nome popular	Latitude	Longitude	DAP (cm)	Altura (m)	Volume
1	Rubiaceae	<i>Guettarda uruguensis</i> Cham. & Schldl.	Veludinho	7574207.00 m S	355814.00 m E	30,0	3,0	0,1372
2	Cannabaceae	<i>Celtis iguanaea</i> (Jacq.) Sarg.	Gumbixava	7574201.00 m S	355814.00 m E	20,0	2,0	0,0458
3	Malvaceae	<i>Luehea divaricata</i> Mart.	Açoita-cavalo	7574213.00 m S	355816.00 m E	55,0	6,0	0,8806
4	Fabaceae	<i>Cassia grandis</i> L.f.	Cássia-grande	7574212.00 m S	355818.00 m E	58,0	7,0	1,1403
5	Euphorbiaceae	<i>Sapium glandulosum</i> (L.) Morong.	Leiteiro	7574216.00 m S	355820.00 m E	95,0	6,5	2,8298
6	Fabaceae	<i>Lonchocarpus cultratus</i> (Vell.) A.M.G.Azevedo & H.C.Lima	Embira de Sapo	7574199.00 m S	355810.00 m E	68,0	5,9	1,3199
7	Solanaceae	<i>Solanum mauritanum</i> Scop.	Fumo-bravo	7574204.00 m S	355781.00 m E	60,0	8,0	1,393
8	Solanaceae	<i>Solanum mauritanum</i> Scop.	Fumo-bravo	7574203.00 m S	355779.00 m E	16,0	3,0	0,0442

Taxa de Expediente: Valor de R\$659,96 (conforme DAE nº 140133380590) recolhida em 19/02/2024

Taxa florestal: Valor de R\$57,59 (conforme DAE nº 2901332380865) recolhida em 19/02/2024

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23130850

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Mediante consulta à Plataforma IDE/SISEMA foram obtidas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade natural: Muito Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Extrema.

- Unidade de conservação: Contígua ao Parque Municipal da Pedra do Coração

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se Aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

- Atividades licenciadas: Não passível.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 1, Localização prevista em Reserva da Biosfera.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

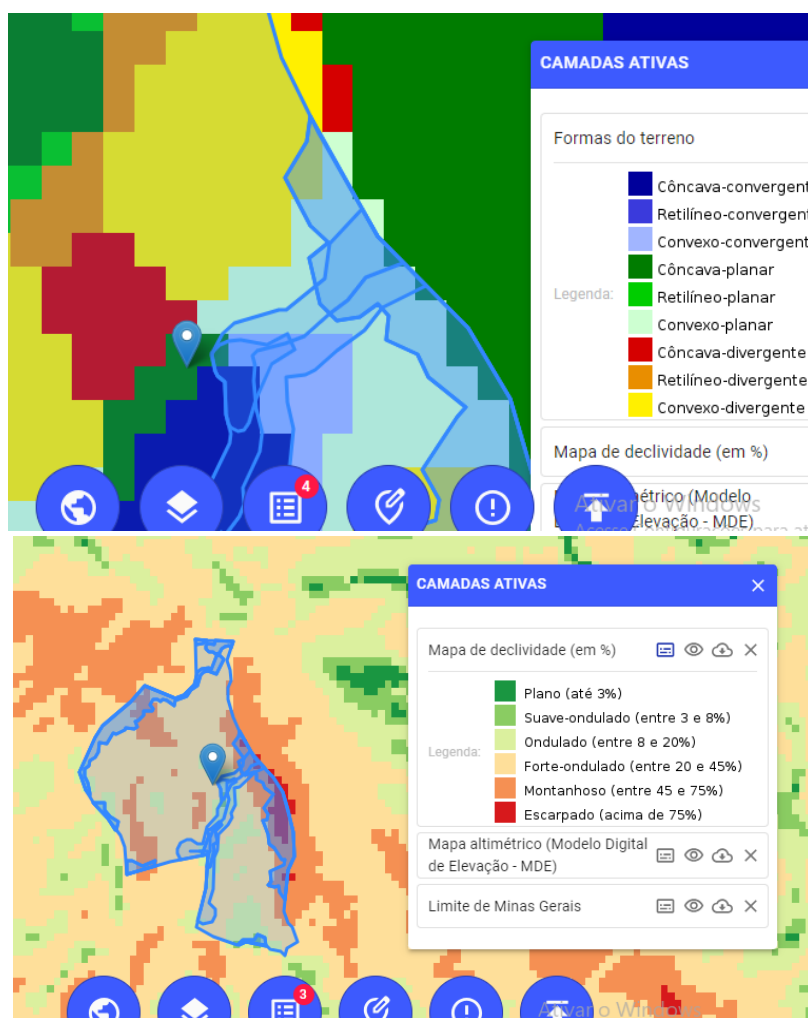
4.3 Vistoria realizada:

Através de vistoria remota (doc. SEI n **89251583**), conforme direcionamento do art. 24 da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto foi analisado o requerimento referente à Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em especial utilizando o software Google Earth, sendo constatado:

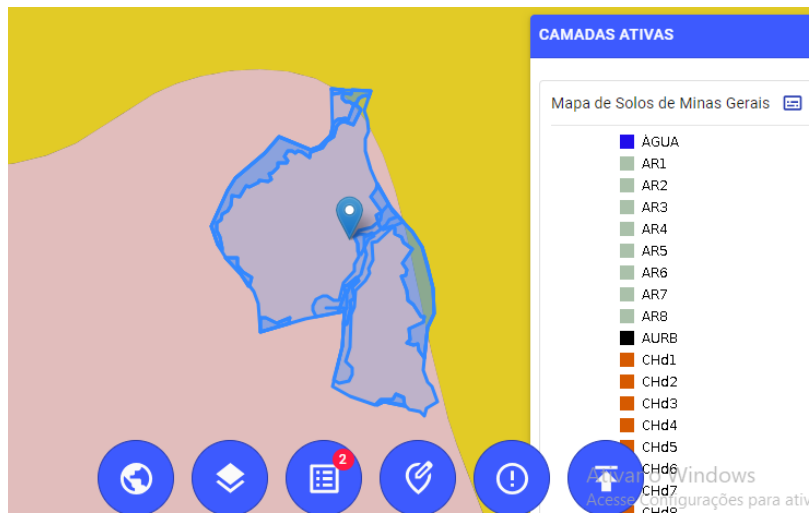
4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Segundo estudo apresentado, o relevo da região é planalto estando localizado no Planalto de Poços de Caldas,

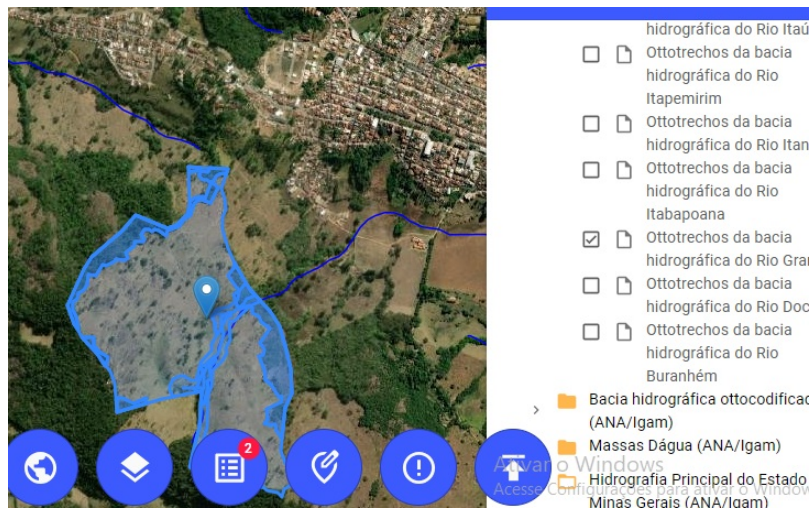
Embasamentos em estilos complexos e Embasamentos do Sudeste/Sul sendo as cotas mais baixas na divisa no córrego da Fazenda com altitude de 1182 metros e mais altas com altitude de 1490 metros. No imóvel nas partes mais altas se encontram áreas de uso restrito. Ja na área de intervenção média é de 3,0 %.



- Solo: A área possui solo classificado como Latossolo vermelho-amarelo distrófico (LVAd25) (IDESISEMA), alternado com manchas de litossolo.

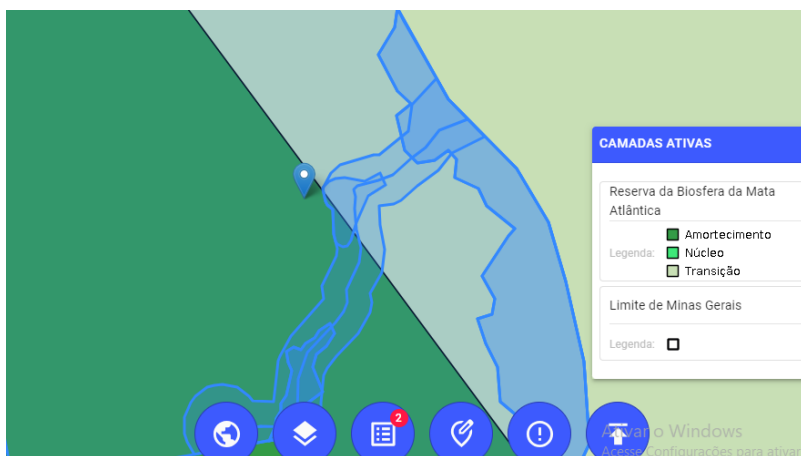


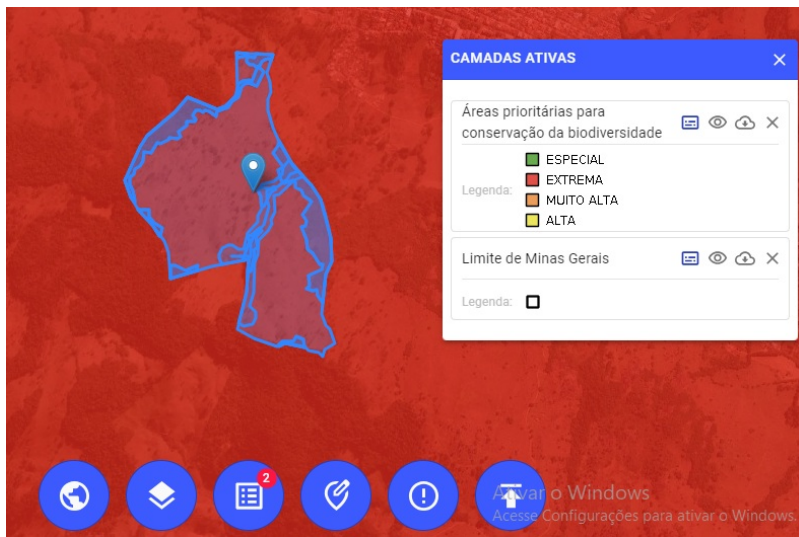
- **Hidrografia:** O Imóvel está na Bacia do Rio Grande, na UPGRH GD6 (Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros de Rios Pardo e Mogi Guaçu.



4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** O imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, com remanescente de Floresta Estacional Semidecidual Secundária, em área de extrema importância para conservação, inserida na reserva da biosfera e próximo a unidade de conservação de proteção integral





- Fauna: *nada foi informado*

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentado qualquer estudo relativo a inexistência de alternativa técnica /locacional para a intervenção em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade está situada em área contígua ao Parque Municipal da Pedra do Coração, fato este não mencionado nos estudos apresentados, assim com o fato de estar em área de topografia inclinada de solos rasos com ocorrência de afloramentos rochosos.

Com exceção de planta topográfica e arquivos Shapefile não foi apresentado qualquer detalhamento acerca da ADA- Área Diretamente Afetada pela intervenção, assim como se descreve vagamente a intervenção em APP.

A coisa fica de tal forma difícil que não sendo possível avaliar a intervenção torna-se impossível aquilatar eventuais impactos ambientais e por conseguinte estabelecer medidas mitigadoras.

A descrição se ateu com mais detalhes sobre as árvores isoladas cujo corte é requerido, não fazendo menção a seu entorno e a vegetação de porte herbáceo que sabidamente, possui alta riqueza de Biodiversidade no local.

Não foi apresentada alternativa técnica e locacional para a intervenção solicitada, apenas uma justificativa rasa de que há rigidez locacional da atividade, que não se sustenta, já que não foi apresentado estudo que comprove que a intervenção não pode ser realizada em outros pontos da APP.

Conforme dados da Plataforma IDE/Sisema à área é classificada na categoria EXTREMA para conservação da Biodiversidade assim como sé classificada como Zona de Transição e Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Também deve ser mencionado que foi apresentada medida compensatória para recomposição de área equivalente em APP.

Pela total insuficiência técnica torna-se inviável a solicitação de Informação Complementar, sendo cabível o INDEFERIMENTO integral do pleito solicitado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Relatório

Foi requerida por Água Santa Helena LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.867.051/0001-67, a autorização supressão de vegetação nativa, em área de 0,7343 ha, junto à propriedade denominada "Sítio Açude", localizada no Município e Comarca de Carmo do Campestre/MG, matriculada junto ao CRI daquela Comarca sob os n.º 24.403 E 13.727.

Preliminarmente, importante registrar que, embora tenha-se verificado a inscrição da propriedade no SICAR, o Analista Ambiental gestor do processo identificou que as informações prestadas no CAR apresentado não correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. É solicitado conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, inclusive em sobreposição parcial com a reserva legal declarada. O imóvel possui apenas 6,72 % de reserva legal.

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente e Taxa Florestal. Ressalta-se que não houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, nem complementação.

Empreendimento passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/RAS.

É o relatório, passo à análise.

Análise

O Analista Ambiental descreve no item 5 deste Parecer, de forma detalhada, a insuficiência técnica dos estudos necessários, o que compromete a análise do processo, informando que o inventário ambiental apresentado possui diversas falhas significativas que comprometem a precisão e a confiabilidade do estudo. Primeiramente, a propriedade está situada em uma área contígua ao Parque Municipal da Pedra do Coração, um fato crucial que não foi mencionado nos estudos apresentados. Além disso, a área possui uma topografia inclinada com solos rasos e ocorrência de afloramentos rochosos, características que também foram omitidas. Esses fatores são essenciais para uma avaliação ambiental completa, com os possíveis impactos da intervenção.

Além disso, com exceção da planta topográfica e dos arquivos Shapefile, o Analista Ambiental informa não foi apresentado qualquer detalhamento acerca da Área Diretamente Afetada (ADA) pela intervenção. A intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) é descrita de forma vaga, o que torna extremamente difícil avaliar adequadamente a intervenção e, conseqüentemente, impossível determinar eventuais impactos ambientais e estabelecer medidas mitigadoras apropriadas.

O Analista Ambiental narra que a descrição do inventário focou mais detalhadamente nas árvores isoladas cujo corte é requerido, sem mencionar o entorno dessas árvores e a vegetação de porte herbáceo. Assevera, também, que não foi apresentada nenhuma alternativa técnica e locacional para a intervenção solicitada, apenas uma justificativa superficial de que há rigidez locacional da atividade. No entanto, essa justificativa não se sustenta, pois não foi apresentado nenhum estudo que comprove que a intervenção não pode ser realizada em outros pontos da APP. A consideração de alternativas é fundamental para minimizar os impactos ambientais negativos.

Sustenta, ainda, que conforme dados da Plataforma IDE/Sisema, a área é classificada na categoria EXTREMA para a conservação da biodiversidade e é também uma Zona de Transição e Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Essa classificação reforça a necessidade de um estudo ambiental rigoroso e detalhado, o que não foi feito.

Dada a total insuficiência técnica dos estudos apresentados, o Analista Ambiental e gestor do processo considerou inviável a solicitação de informação complementar. Portanto, é cabível o indeferimento integral do pleito solicitado devido à inadequação e insuficiência técnica dos documentos apresentados.

Ao final, o Analista Ambiental vistoriante conclui que devido a total insuficiência técnica dos estudos apresentados e outros motivos já elencados, é pelo indeferimento do pleito.

Dessa forma, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação da área objeto, dos impactos ambientais, da caracterização do ambiente, entre outros, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida, sendo, ainda, constatado outras irregularidades, conforme supracitado.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

...

Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, por insuficiência técnica e divergências nos estudos conforme pontuado de forma específica no parecer.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

7. CONCLUSÃO

Aós análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, localizada na propriedade Sítio Serra, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se Aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se Aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se Aplica

10. CONDICIONANTES

Não se Aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Juvenal Nogueira Marques

MASP: 1020912-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 29/05/2024, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Nogueira Marques, Gerente**, em 29/05/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89251789** e o código CRC **82FD95EA**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005405/2024-53

SEI nº 89251789